**PORTARIA NORMATIVA Nº 03, 15 DE MAIO DE 2019**

Altera a Portaria Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2017, do CAU/SC, a qual regulamenta o procedimento administrativo de cobrança das dívidas de arquitetos e urbanistas perante o CAU/SC e delega poderes ao Gerente Geral e ao Gerente Financeiro para assinatura de documentos no âmbito do procedimento regulamentado.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei 12.378/2010 e 149, LVIII, do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a necessidade de revisão da Portaria Normativa nº 01/2017 do CAU/SC, de 24/01/2017 – que regulamenta, no âmbito do CAU/SC, o procedimento administrativo de cobrança das dívidas de arquitetos e urbanistas perante o CAU/SC e delega poderes ao Gerente Geral e ao Gerente Financeiro para assinatura de documentos no âmbito do procedimento regulamentado –, à luz, especialmente, de, após a publicação desta Portaria, terem sido elaboradas, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, novas normas sobre o assunto, as quais o CAU/SC tem o dever de observar, nos termos do artigo 34, II, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a Resolução nº 133 do CAU/BR, de 17/02/2017 – que dispõe sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência e sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução n° 121 CAU/BR e estabelece outras providências;

Considerando a Resolução nº 142 do CAU/BR, de 23/06/2017 – que dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria Normativa nº 67, de 16/01/2019 – que regulamenta a suspensão do registro em razão de inadimplência, prevista na Resolução nº 142 do CAU/BR;

CONSIDERANDO a edição de um novo Regimento Interno para o CAU/SC, vigente desde 09/03/2018, cuja redação também torna necessária a alteração de alguns dispositivos da Portaria Normativa nº 01/2017 do CAU/SC;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2019 da Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC – COAF, de 30/01/2019, e a Deliberação Plenária nº 318, de 15/03/2019, que aprovaram a alteração da Portaria Normativa nº 01/2017 do CAU/SC nos termos ora propostos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** A Portaria Normativa nº 01/2017 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, publicada no site do Conselho e no seu portal de transparência em 24/01/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º -** ...

**§ 1º** ...

**III -** a indicação de prazo para pagamento ou apresentação de requerimento de revisão de cobrança;

**VI -** ...

**c)** e a suspensão do registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**§ 4º** Sem prejuízo do envio da notificação administrativa a que se refere este artigo, poderão ser encaminhados aos arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas outros informes com o intuito de comunicar a eventual existência de débitos, inclusive notificações via Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 121 do CAU/BR e do artigo 1º da Portaria Normativa nº 67/2019 do CAU/BR.

**§ 5º** A suspensão do registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo ocorrerá de forma automática se, após a notificação do arquiteto e urbanista ou do responsável legal pela pessoa jurídica via SICCAU não houver a regularização da dívida ou a apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Portaria Normativa nº 67/2019 do CAU/BR.

**Art. 8º -** ...

**§ 1º** O não pagamento do débito importará na inscrição do valor em dívida ativa.

**Art. 9º -** ...

**§ 2º** O não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, sendo o valor inscrito em dívida ativa.

**Art. 12** - ...

**§ 1º** O Presidente do CAU/SC delega ao Gerente Financeiro ou, em sua falta, ao Gerente Geral, a competência para assinar as peças que instruem estes processos administrativos, nos termos do artigo 149, LXII, do Regimento Interno do CAU/SC e do artigo 3º da Resolução nº 133 do CAU/BR.

**Art. 14 -** Independentemente do envio de mensagem eletrônica pelo SICCAU, nos termos do artigo 13 desta Portaria, persistindo a falta de pagamento e de parcelamento do valor devido, será instaurando processo administrativo de cobrança de anuidades, o qual seguirá o seguinte rito:

**I -** O devedor será notificado para pagar ou apresentar requerimento de revisão de cobrança dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Resolução nº 142 do CAU/BR;

**II -** Não sendo apresentado requerimento de revisão da cobrança e tampouco realizado o pagamento, será emitida pela Gerência Financeira e/ou Gerência Geral certidão quanto à inexistência de pagamento;

**§ 1º** Poderá haver o parcelamento do débito, nos termos do artigo 9º desta Portaria Normativa e da Resolução nº 121 do CAU/BR, caso em que ocorrerá o reconhecimento e a confissão da dívida por parte do devedor.

**Art. 15** - O requerimento de revisão de cobrança, que será formalizado por escrito, será entregue pessoalmente na sede do CAU/SC em Florianópolis/SC ou lhe ser enviado por meio de correspondência ou por correio eletrônico, ficando, neste último caso, seu envio condicionado à confirmação de recebimento por parte do CAU/SC, sob pena de reputar-se que não houve apresentação de requerimento de revisão.

**§ 1º** O requerimento de revisão de cobrança deverá conter as seguintes informações:

**...**

**II -** Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

**§ 2º** Caberá à Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC analisar e julgar os requerimentos de revisão de cobrança apresentados.

**§ 3º** Rejeitado ou parcialmente acolhido o pedido de revisão de cobrança, o devedor será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias úteis ou, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/SC, no mesmo prazo.

**§ 4º** Acolhido o pedido de revisão de cobrança, a parte será intimada da decisão e, após certificado o trânsito em julgado, o processo será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 8º desta Portaria Normativa.

**§ 5º** A decisão proferida pelo Plenário do CAU/SC em grau de recurso será definitiva e irrecorrível, cientificando-se a parte a respeito de seu conteúdo.

**§ 6º** (Revogado).

**§ 7º** Decorrido o prazo para apresentação de pedido de revisão de cobrança ou para interposição de recurso ou, ainda, parcialmente provido ou desprovido, em caráter definitivo, o recurso pelo Plenário do CAU/SC, o débito, regularmente notificado ao devedor e não pago no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da notificação, será inscrito em dívida ativa.

**Art. 22-A** - Salvo previsão expressa em contrário, os prazos contam-se do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação pelo devedor.

**Art. 23** - O devedor será intimado para:

I - Ter ciência de decisões;

II - Praticar atos processuais sempre que necessário ao exercício dos direitos e ao cumprimento dos deveres.

Parágrafo único. As intimações deverão conter:

I - Identificação do devedor;

II - Finalidade da intimação;

III - prazo para prática de eventual ato processual, com indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

IV - Cópia da decisão a que eventualmente se refiram.

**Art. 24** - Salvo em se tratando da notificação administrativa para pagar (art. 7º desta Portaria Normativa), a intimação poderá ser efetuada por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por ciência pessoal no processo, por ciência escrita, por intermédio de agente do CAU/SC investido de fé pública, por meio de ciência eletrônica no SICCAU, por meio de correio eletrônico ou de outro meio que assegure a certeza da ciência das partes ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Frustrados os meios de intimação previstos no caput deste artigo, a intimação deverá ser efetuada por meio de edital a ser divulgado pelo período de 15 (quinze) dias em veículo de comunicação do CAU/SC, ou em jornal com circulação no Estado de Santa Catarina, ou no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do intimado, com prazo para manifestação e em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da vida privada e da imagem.

**Art. 25 -** Integram esta Portaria Normativa os seguintes documentos:

I - Anexo I: modelo de notificação administrativa;

II - Anexo II: modelo de termo de inscrição em dívida ativa;

III - Anexo III: modelo de certidão de dívida ativa;

IV - Anexo IV: modelo de certidão quanto à inexistência de pagamento;

V – Anexo V: fluxograma do processo administrativo de cobrança.

**Art. 26 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 2º -** Verifica-se a existência de erro material na redação original do artigo 7º da Portaria Normativa nº 01/2017 do CAU/SC, que continha dois parágrafos primeiros, o qual resta corrigido.

**Art. 3º -** Fica revogado o “Capítulo IV – Da inscrição em dívida ativa” (arts. 17 a 21) da Portaria Normativa nº 01/2017 do CAU/SC, em razão de o Capítulo I da Resolução nº 133 do CAU/BR regulamentar a matéria.

**Art. 4º -** Ficam também alterados os seguintes documentos, os quais integram aPortaria Normativa nº 01/2017 do CAU/SC, nos termos de seu artigo 25:

I - Anexo I: modelo de notificação administrativa;

II - Anexo III: modelo de certidão de dívida ativa;

III - Anexo IV: modelo de certidão quanto à inexistência de pagamento.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 15/05/2019